



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais  
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.



Fone: (38) 3736-9048- E-mail: [prefeituramj@yahoo.com.br](mailto:prefeituramj@yahoo.com.br)

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Processo Administrativo nº 056/2025**

**Dispensa Presencial nº 011/2025**

### CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Josenópolis/MG.

### OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sondagem mista em solo, a serem executados na área destinada à implantação das unidades habitacionais (casas populares) no município de Josenópolis–MG.

### PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

Do dia 04/12/2025 à 09/12/2025.

### ENVIO DAS PROPOSTAS

E-mail: [licita.josenopolis@gmail.com](mailto:licita.josenopolis@gmail.com)

In loco: Santos Pestana, nºS/n – Centro – Josenópolis/MG.

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Termo de Referência: Disponível no site



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais  
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.



Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

### DISPENSA Nº 011/2025

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sondagem mista em solo, a serem executados na área destinada à implantação das unidades habitacionais (casas populares) no município de Josenópolis–MG.

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XLI da lei 14.133/2021)

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sondagem mista em solo, para obtenção de informações geotécnicas, com o objetivo de viabilizar a execução de projetos de infraestrutura no município em obras públicas.

Com base no Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pela Secretaria segue conforme abaixo o serviço e a quantidade que se deve contratar:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	DESLOCAMENTO DE EQUIPES PARA REALIZACAO DE SONDA GEM	414	KM	R\$ 4,2667	R\$ 1.766,41
02	HOSPEDAGEM/ALIMENTACAO DE 01 EQUIPE DE SONDA GEM SPT (03 PESSOAS)	07	DIARIA	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
03	SONDA GEM DO TIPO SPT ATE 15,00 METROS OU IMPENETRAVEL-NORMA NBR 6484	07	UND	R\$ 1.501,18	R\$ 10.508,26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais  
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.



Fone: (38) 3736-9048- E-mail: [prefeituramj@yahoo.com.br](mailto:prefeituramj@yahoo.com.br)

--	--	--	--	--	--

## VALOR MÉDIO R\$ 14.724,67

A contratação será realizada por meio do processo licitatório na modalidade dispensa eletrônica, tipo menor preço.

O município de Josenópolis-MG não possui corpo técnico especializado nem equipamentos adequados para realizar os serviços. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada se faz necessária para garantir a realização desses serviços de forma precisa e eficiente, conforme os requisitos legais e técnicos estabelecidos, assegurando o bom andamento dos projetos municipais e o cumprimento das normativas urbanísticas e ambientais.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

O objeto da presente licitação é o Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sondagem mista em solo, a serem executados na área destinada à implantação das unidades habitacionais (casas populares) no município de Josenópolis–MG, em conformidade com as condições, especificações técnicas e demais disposições previstas neste TR.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sondagem mista em solo no município de Josenópolis-MG visa atender a uma necessidade técnica essencial para o desenvolvimento de projetos de infraestrutura, como pavimentação, construção de edificações públicas e outras obras de interesse coletivo.

A realização das sondagens é imprescindível para obter informações geotécnicas precisas sobre as condições do solo, que servirão como base para o correto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.



Fone: (38) 3736-9048- E-mail: [prefeituramj@yahoo.com.br](mailto:prefeituramj@yahoo.com.br)

---

planejamento e execução dessas obras. Conforme o art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a necessidade da contratação deve ser justificada a partir do interesse público e da vantagem para a administração pública, considerando sempre a eficiência na execução e o cumprimento das normas e exigências técnicas que garantem a boa execução do projeto.

A contratação de empresa especializada é essencial para garantir a eficiência na execução do serviço.

A sondagem mista em solo exige conhecimento técnico e equipamentos adequados, os quais não estão disponíveis na estrutura do município de Josenópolis-MG. O município não possui, portanto, a capacidade técnica ou os recursos necessários para realizar a sondagem de forma satisfatória, sendo imprescindível a contratação de profissionais qualificados para a execução do serviço.

Além disso, a empresa contratada deverá executar os serviços de sondagem conforme as exigências das normas da ABGE (Associação Brasileira de Geologia de Engenharia) e da NBR 6484, garantindo que os dados obtidos sejam precisos, seguros e de qualidade.

O cumprimento dessas normas técnicas é essencial para garantir que os projetos de infraestrutura estejam em conformidade com os padrões de segurança e qualidade estabelecidos, de modo a evitar falhas técnicas que comprometam a durabilidade das obras.

O caráter de urgência também está relacionado à necessidade de contratação, pois a sondagem mista em solo é uma etapa inicial que influencia diretamente o cronograma das obras.

O município de Josenópolis-MG possui demandas urgentes de infraestrutura, e a realização da sondagem é uma condição prévia para o início das obras, sendo necessário garantir que o serviço seja feito de forma rápida e precisa. Desta forma encontra-se respaldo para o processo licitatório para suprir as necessidades da municipalidade, tendo em seguida a descrição da solução deste problema.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais  
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.



Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021**

A solução pretendida abrange o Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sondagem mista em solo, a serem executados na área destinada à implantação das unidades habitacionais (casas populares) no município de Josenópolis–MG, em conformidade com as condições, especificações técnicas e demais disposições previstas no edital de dispensa e seus anexos.

A solução proposta para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sondagem mista em solo na área das casas populares do município de Josenópolis-MG visa garantir a execução eficiente, técnica e segura de serviços essenciais para a obtenção de informações geotécnicas, fundamentais para o correto planejamento e execução das obras de infraestrutura no município. A contratação atenderá às condições e especificações constantes no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos, seguindo as orientações da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes e princípios para a contratação pública no Brasil.

A empresa contratada será responsável por realizar as sondagens mistas em solo, abrangendo as etapas necessárias para a obtenção de dados técnicos que servirão como base para o planejamento e execução de obras públicas na área onde será construída as casas populares de Josenópolis-MG.

As sondagens devem ser realizadas com precisão e de acordo com as normas técnicas estabelecidas, incluindo a ABGE e a NBR 6484, que regulam a execução de sondagens de solo e os parâmetros geotécnicos necessários.

A solução implica que a empresa especializada seja responsável por fornecer os materiais, equipamentos e profissionais qualificados para a execução das sondagens.

A empresa deverá seguir rigorosamente as normas técnicas da ABGE e da NBR 6484, que estabelecem os requisitos para a execução de sondagens em solo. A contratada deve, ainda:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais  
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.



Fone: (38) 3736-9048- E-mail: [prefeituramj@yahoo.com.br](mailto:prefeituramj@yahoo.com.br)

- Fornecer relatórios técnicos completos com os resultados das sondagens, conforme as especificações do edital.
- Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), como exigido pela legislação vigente, atestando a qualidade e a responsabilidade técnica pelo serviço executado.
- Garantir a conformidade dos dados obtidos com os padrões de segurança, precisão e qualidade exigidos para futuras obras de construção no município.

A solução proposta para a contratação de empresa especializada para a realização de sondagem mista em solo na área das casas populares do município de Josenópolis-MG visa atender de forma eficiente as necessidades técnicas e operacionais do município para a execução de obras públicas. Ao contratar uma empresa especializada, o município garante a qualidade e segurança das informações geotécnicas necessárias, assegurando a boa execução dos projetos de infraestrutura.

A solução também proporciona a otimização dos recursos públicos, evitando a necessidade de criação de uma estrutura própria para a realização dos serviços e garantindo o cumprimento das normas técnicas e legais estabelecidas.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei 14.133/2021)**

A presente contratação possui natureza de bens/serviços comum, sendo assim os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º incisos XIII da lei 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade dispensa, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão participar da licitação empresas que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do edital e seus anexos. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: devem entregar o item licitado dentro dos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais  
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.



Fone: (38) 3736-9048- E-mail: [prefeituramj@yahoo.com.br](mailto:prefeituramj@yahoo.com.br)

parâmetros e especificações técnica e de qualidade, no local determinado pela municipalidade pelas custas e responsabilidade da empresa.

Serão aplicadas as regras do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, a empresa deverá apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º alínea 'e' da Lei 14.133/2021)**

O objeto licitado deverá ser executado pelo valor aprovando no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado. A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com as prerrogativas técnicas, assegurando a boa execução e os padrões de qualidade necessários para garantir a precisão, a confiabilidade e a conformidade dos dados levantados.

A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Autorização de Fornecimento e assinatura do contrato respectivo e deverá ser iniciada no prazo máximo de três dias da data de contratação e sua execução de forma imediata, exceto em casos excepcionais, considerando o ajuste

das partes, por conta da complexidade da realização dos levantamentos ou situações não previstas e não incluem eventuais prazos de aprovação e/ou avaliações de equipes técnicas ou órgãos externos.

Estes serviços são essenciais para o planejamento e a execução de obras e projetos urbanos e de infraestrutura no município, e devem atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas. A empresa contratada deverá:

Comprovar qualificação técnica:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais  
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.



Fone: (38) 3736-9048- E-mail: [prefeituramj@yahoo.com.br](mailto:prefeituramj@yahoo.com.br)

---

Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços devem ser habilitados, com experiência comprovada em atividades de sondagem, conforme as exigências legais e normativas, e com capacidade para operar os equipamentos especializados exigidos para o levantamento e a análise dos dados.

Planejamento detalhado dos serviços:

Antes de iniciar os levantamentos, a empresa contratada deverá apresentar um plano de execução que contemple todas as etapas dos serviços, incluindo datas e prazos estimados, metodologia de levantamento, identificação das áreas a serem estudadas, e equipamentos que serão utilizados.

Uso de equipamentos de alta tecnologia:

A empresa deverá utilizar equipamentos modernos e de alta precisão, para garantir que os serviços atendam aos padrões de qualidade exigidos.

Além disso, a empresa deve atender aos padrões de qualidade, com precisão dos dados, atendimento às normas técnicas, boa metodologia de trabalho e apresentação de relatórios e resultados, garantindo a boa execução, atendimento aos prazos de prestação do serviço e a garantia de fiscalização e acompanhamento pelo município.

Toda e qualquer despesas decorrentes da prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus para o Município.

A Contratada assume total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, enquanto os veículos estiverem sob sua guarda, ou quando seus empregados e/ou prepostos estiverem conduzindo-os.

A contratada deverá comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital e providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do Município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.



Fone: (38) 3736-9048- E-mail: [prefeituramj@yahoo.com.br](mailto:prefeituramj@yahoo.com.br)

A empresa deverá observar todos os prazos e diretrizes previstas no Termo de Referência, do Edital e da Lei 14.133/2021 para que assim o contrato seja executado da melhor forma possível. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea ‘f’ da Lei n. 14.133/2021)**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2660/2024, que “Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, as regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, e dá outras providências”, ressaltando que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Todos os contatos entre o Poder Executivo e a contratada será realizado por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo admitido o uso de mensagens eletrônicas. Conforme previsão na Lei 14.133/2021 no seu artigo 117 caput “ A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados [...]”, o fiscal do presente está determinado o Documento de Formalização de Demanda, tal fiscal tem a obrigação de acompanhar a execução do contrato, verificando o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, buscando sempre assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

O fiscal deverá realizar relatório de fiscalização do contrato, registrando lá todas as ocorrências relacionado à execução do contrato, quando este verificar qualquer inexatidão ou irregularidade no cumprimento do contrato este deverá notificar o gestor dos contratos para que este possa realizar a notificação da contratada.

O gestor de contratos coordenará o acompanhamento do processo de fiscalização do contrato, este deverá receber os registros feitos pelo fiscal, ademais acompanhará o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais  
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.



Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

processo na esfera administrativa, ficando responsável por conferir prorrogações contratuais, prazos contratuais, emissão de ordem de serviço etc.

O gestor deverá tomar providencias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão que trata o artigo 158 da lei nº 14.133/2021.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei 14.133/2021)**

O pagamento será realizado por essa administração respeitando o disposto no artigo 140 da lei 14.133/2021. Somente serão considerados para efeito de recebimento, medição e posterior pagamento os serviços efetivamente executados pela empresa contratada, em conformidade com este termo de referência e condicionados a:

- a) Aprovação pela fiscalização;
- b) Aprovação nos órgãos oficiais (caso necessário);
- c) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços executados, acompanhada do comprovante de quitação. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal está em condições de liquidação, devendo tal setor também verificar se haverá retenção dos impostos devidos nós temos da legislação tributária.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, após a prestação do serviço de transporte, a nota fiscal deve estar acompanhada de foto do hodômetro, tirada no início da viagem e no retorno, Apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao setor de contabilidade para que este proceda à realização do registro da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais  
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.



Fone: (38) 3736-9048- E-mail: [prefeituramj@yahoo.com.br](mailto:prefeituramj@yahoo.com.br)

Já estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive as despesas com fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e reapresentação. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO. Não haverá sob hipótese algum pagamento antecipado. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

## **8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO (art. 6º, XXIII, alínea 'h' da Lei n. 14.133/2021)**

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Dispensa, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por litem, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, através de registro de preços. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social trabalhista, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.



Fone: (38) 3736-9048- E-mail: [prefeituramj@yahoo.com.br](mailto:prefeituramj@yahoo.com.br)

---

- c) cópia do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade;
- f) declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h) declaração de que não possui vínculo de forma direta ou indireta com a Administração Pública, que impeça de contratar com o Município de Josenópolis-MG;  
8.1.1 Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação disposta nas alíneas seguintes:
- j) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data do registro da proposta;
- k) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte emitida pela licitante;
- l) as licitantes que se enquadrem como ME e/ou EPP, deverão declarar, a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais  
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.



Fone: (38) 3736-9048- E-mail: [prefeituramj@yahoo.com.br](mailto:prefeituramj@yahoo.com.br)

---

a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.1.2. A não apresentação dos documentos de que trata o item 1.1.1., leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

8.1.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica.

b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente; e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais  
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.



Fone: (38) 3736-9048- E-mail: [prefeituramj@yahoo.com.br](mailto:prefeituramj@yahoo.com.br)

f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.444/2011, disponível no site: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

g) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

### **8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de efeitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Certidão da empresa proponente (pessoa jurídica) vigente, emitida pelo Conselho Regional Competente para o objeto licitado;

b) Certidão do responsável técnico (pessoa física) vigente, emitida pelo Conselho Regional Competente;

c) Prova do vínculo entre o profissional técnico e a empresa, podendo ser comprovado por meio de:

I - Registro profissional na carteira do trabalho;

II - ou do contrato de prestação de serviços;

III - ou a hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual;

IV - ou Certidão de Registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional Competente, onde conste o nome do profissional como responsável técnico;

### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'i' da Lei n. 14.133/2021)**

O custo estimado bem como o valor prevista pelo Poder Executivo da contratação é de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) conforme tabela e descrição prevista no item 1.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais  
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.



Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j' da Lei n. 14.133/2021)**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária própria, para o exercício financeiro.

## **11. DO REAJUSTE**

Passado 12 (doze) meses do contrato em caso de prorrogação, será aplicado o índice IPCA.

## **12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência da contratação será de pelo menos 1 (um) ano a contar da celebração do contrato, conforme previsão no artigo 105 da lei 14.133/2021. Vislumbra-se que o objeto da presente contratação se encontra como serviço contínuo sendo assim o presente se encontra no previsto no caput do artigo 106 da lei 14.133/2021 desde que o mesmo se enquadre nas alíneas do mesmo, in verbis: Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

De pronto cabe a Administração ao se tratar de prorrogação de contrato, deve respeitar a previsão do artigo 107 da lei 14.133/2021.

## **13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais  
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.



Fone: (38) 3736-9048- E-mail: [prefeituramj@yahoo.com.br](mailto:prefeituramj@yahoo.com.br)

---

São obrigações do contratante:

13.1 Além das obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referências e em contrato, o CONTRATANTE obriga-se: - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

São obrigações da Contratada

13.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Atender, rigorosamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais  
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.



Fone: (38) 3736-9048- E-mail: [prefeituramj@yahoo.com.br](mailto:prefeituramj@yahoo.com.br)

- Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço; Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.



Fone: (38) 3736-9048- E-mail: [prefeituramj@yahoo.com.br](mailto:prefeituramj@yahoo.com.br)

---

- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto; - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante - Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE
- Prestar o serviço dentro dos prazos dispostos, no local e quantidade, especificadas
- Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação. - Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pelo Poder Público Municipal, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado. - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais  
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.



Fone: (38) 3736-9048- E-mail: [prefeituramj@yahoo.com.br](mailto:prefeituramj@yahoo.com.br)

---

firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.



Fone: (38) 3736-9048- E-mail: [prefeituramj@yahoo.com.br](mailto:prefeituramj@yahoo.com.br)

---

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) IV) Multa: IV.1 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. IV.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.



Fone: (38) 3736-9048- E-mail: [prefeituramj@yahoo.com.br](mailto:prefeituramj@yahoo.com.br)

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou paraprovocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.



Fone: (38) 3736-9048- E-mail: [prefeituramj@yahoo.com.br](mailto:prefeituramj@yahoo.com.br)

---

inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Josenópolis-MG, 03 de dezembro de 2025.

Elaborado por:

Raine Oliveira Silva

Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação

Oldimar Selmo Gomes

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Tamiris Ferreira de Andrade

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Valdirene Pereira de Carvalho

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação